

N.º de Registo 1123 Processo 2023/500.10.001.01/1

**Assunto:** Prestação de Serviços de Auditor Externo 2023, 2024 e 2025

--- Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, com a intervenção ~~XXXX~~  
~~XXXX~~ ~~XXXX~~ ~~XXXX~~, ~~XXXX~~ da ~~XXXX~~ ~~XXXX~~ e ~~XXXX~~ exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 19 de outubro de 2021 é celebrado o presente contrato, em suporte informático, com a intervenção, mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada, dos seguintes outorgantes: -----

Primeiro: Luis António Abelho Sobreira Vitorino, natural da freguesia de ~~XXXX~~, concelho de ~~XXXX~~, com domicílio profissional no Largo de Santa Maria, em Marvão, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Marvão, titular do NIPC 501170162, no exercício de poderes conferidos pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Segundo: Andreia Isabel Inácio Teles, com domicílio profissional em ~~XXXX~~ do ~~XXXX~~, ~~XXXX~~ S, ~~XXXX~~, ~~XXXX~~ ~~XXXX~~, concelho de ~~XXXX~~, portador do documento de identificação número ~~XXXX~~ ~~XXXX~~ válido até ~~XXXX~~ de ~~XXXX~~ de ~~XXXX~~, na qualidade de gerente e em representação da sociedade Rosário Carvalho & Associados, SROC, Lda, com sede na Rua do Desenhador, número 3, PITÉ, 7005-841 Évora, com NIPC 505778530, em nome da qual outorga, no exercício de poderes suficientes para o ato, em harmonia com certidão permanente com código de acesso ~~XXXX-XXXX-XXXX~~ -----

---- Foi atestada a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por serem do meu conhecimento pessoal e a do segundo outorgante por prévia apresentação do seu cartão de cidadão. ----

--- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Marvão foi dito que: -----

--- Por despacho de 20 de abril de dois mil e vinte e três e mediante prévia realização de consulta prévia, foi adjudicada à representada do segundo outorgante a “Certificação Legal de contas do Município de Marvão e respetivo parecer a emitir por auditor externo para o ano de 2023, 2024 e 2025”, conforme descrito no despacho de abertura, datado de 5 de abril de dois mil e vinte e três, em conformidade com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, convite e com o caderno de encargos, assim como com o projeto de decisão de adjudicação, datado de 18 de abril de dois mil e vinte e três, documentos que se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho e que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 16 de junho de dois mil e vinte e três, sob proposta do órgão executivo de 29 de maio de dois mil e vinte e três, dando assim cumprimento ao estipulado no número 1 do artigo 77.º da Lei número 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, foi nomeado como auditor externo, responsável pela certificação legal das contas do Município da Marvão a sociedade Rosário Carvalho & Associados, SROC, Lda, NIPC 505778530, que os outorgantes dão como celebrado, nos seguintes termos: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto do contrato)**

--- Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante, à prestação de serviços de auditor externo para certificação legal de contas, no Município de Marvão, nos termos do convite que lhe foi endereçado a 5 de abril de dois mil e vinte e três e nos termos da sua proposta de 6 de abril de dois mil e vinte e três. -----

--- A referida prestação de serviços deverá ser executada por trabalhadores com qualificação necessária para sua execução. -----

--- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Revisão Legal de Contas, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das disposições do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis. -----

### **Cláusula Segunda**

(Âmbito)

--- A revisão legal de contas será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na cláusula 5.<sup>a</sup>. -----

### **Cláusula Terceira**

(Vigência)

---A prestação de serviços referidos na cláusula primeira terão que ser prestados pelo segundo outorgante, durante 3 anos, e obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Convite e Caderno de Encargos, que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

### **Cláusula Quarta**

(Responsabilidade do Primeiro Outorgante)

--- É responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante: -----

(a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo como sistema contabilístico em vigor; -----

- (b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude; -----
- (c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria; -----
- (d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade; -----
- (e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações; -----
- (f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 - Declarações Escritas. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **(Responsabilidade do Segundo Outorgante)**

---- É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas: -----

- (a) Realizar a revisão legal de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios

contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas; -----

(b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através da Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do artigo 45.º do EOROC. -----

### **Cláusula Sexta**

(Planeamento)

--- Os serviços objeto do presente contrato serão exclusivamente executados ao longo do tempo devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação de conclusões. -----

### **Cláusula Sétima**

(Execução da Prestação de Serviços)

--- A prestação dos serviços objeto deste contrato será livremente executado pelo segundo outorgante, nas condições do caderno de encargos, sendo este responsável por todos os encargos de natureza salarial, social ou outra referente aos trabalhadores por si contratados, por cuja atuação se considera responsável e cuja disciplina e direção lhe pertencem inteiramente, não ficando estes sujeitos a qualquer relação hierárquica ou funcional dependente do Município, dos seus órgãos ou dirigentes. -----

--- É responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante:-----

(a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo como sistema contabilístico em vigor; -----

- (b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude; -----
- (c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria; -----
- (d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade; -----
- (e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações; -----
- (f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 - Declarações Escritas. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **(Preço contratual)**

---- Pela prestação do serviço referido na cláusula anterior o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 24.000 € (vinte e quatro mil euros) acrescidos de IVA. -----

---- O pagamento será efetuado da seguinte forma: em três prestações de igual valor, de 8.000 € acrescidos de IVA, sendo a primeira faturada em dezembro de 2023, a segunda em dezembro de 2024 e a terceira em dezembro de 2025. -----

---- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação dos orçamentos Municipais dos anos económicos de dois mil e vinte três, dois mil e vinte quatro e dois mil



(Foro Competente)

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. -----

### Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

--- 1- O segundo outorgante fica dispensado de apresentação de caução. -----

### Cláusula Décima Quarta

Documentos anexos

--- Arquivam-se os seguintes documentos: -----

--- a) Identificação do representante do segundo outorgante; -----

--- c) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

--- d) Certidão do Serviço de Finanças do concelho de -----; -----

--- e) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----

--- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas). -----

O Primeiro Outorgante

[Assinatura  
Qualificada] Luís  
António Abelho  
Sobreira Vitorino

Assinado de forma digital por  
Assinatura Qualificada: Luís  
António Abelho Sobreira Vitorino  
Data: 2023.07.10 15:22:25+01:00

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANDREIA ISABEL INÁCIO TELES**

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2023.07.10 15:22:25+01'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: ( Gerente e Formação e execução de contratos públicos,  
no âmbito da contratação pública ) de **ROSÁRIO CARVALHO & ASSOCIADOS,  
SROC, LDA.**

O Oficial Público

Assinado de forma  
digital por  
Dados: 2023.07.10  
15:15:21 +01:00